# LEI Nº. 2.403/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Municipal e demais disposições legais vigentes, fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de **2019**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquia, pertencentes à Administração direta e indireta deste Ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social abrange todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e Autarquia instituídos pelo Município.

## TÍTULO II
## DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I
## DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária fica estimada em R$ **23.330.000,00** (vinte e três milhões e trezentos e trinta mil reais) em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencadas em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 3º As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram estimadas obedecidas às normas preconizadoras constantes das Portarias nº.

42, 163, Portaria Conjunta nº 1 e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os anexos integrantes da matéria orçamentária.

## CAPÍTULO II
## DA EXECUÇÃO DA DESPESA

### SEÇÃO I
### Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, fica fixada em R$ **23.330.000,00** (vinte e três milhões e trezentos e trinta mil reais) ), desdobrada em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto nas Portarias nº. 42, 163, Portaria Conjunta nº. 1 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, cujos anexos são partes integrantes desta matéria orçamentária.

### SEÇÃO II
### Da Ddistribuição da Despesa por Órgão e Função

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgãos e Fundos, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, que completam a presente matéria orçamentária à luz da norma constitucional e legal vigente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, o remanejamento, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei, mantidos os respectivos detalhamentos por esferas orçamentárias, grupos de despesa, modalidades de aplicação, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade do Orçamento Consolidado, tendo como limite definido o total do projeto ou atividade, à data da expedição do respectivo ato.

## CAPÍTULO III
## Dos Créditos Adicionais

Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste Ente Federado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilizarão das despesas com a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, será movimentada por ato exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação e/ou sua tendência, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º. e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10. Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos limites excedentes das arrecadações e suas tendências constantes das receitas previstas e as realizadas, referentes aos convênios, acordos, contratos e outros firmados pela municipalidade, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º inciso II e §3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento deste artigo, às novas receitas arrecadadas não estimadas na matéria orçamentária.

Art. 11. Fica autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento e/ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares de uma modalidade de despesa para outra, dentro da mesma categoria de programação das respectivas despesas, os recursos, projetos e atividades, nos limites das dotações orçamentárias fixadas nesta lei de cada atividade e/ou projetos, na forma do art. 7º, e do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, art. 31 da LDO e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, desde que obedecidas a fonte de financiamento.

Art. 12. Fica da mesma forma, o Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o disposto no Inciso I, §§ 1º. e 2º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 13. Consideram-se como excesso de arrecadação para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares por ato do Executivo, os rendimentos de aplicações financeiras provindos de receitas de recursos ordinários e/ou vinculados, destinados ao suprimento de dotações orçamentárias julgadas insuficientes no decorrer do exercício financeiro, dentro das suas respectivas vinculações, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 14. O limite dos Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta lei corresponde em até cem por cento dos saldos constantes dos Projetos, Atividades, do Excesso Arrecadação e do Superávit Financeiro, em conformidade com o art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações, disponíveis na data da abertura do respectivo Crédito, podendo, ainda serem instituídos outros elementos de despesas necessários à efetiva execução orçamentária.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, se constituem em documentos orçamentários hábeis e legítimos ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000 e demais dispositivos legais.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e dezenove.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 26 de novembro de 2018.

***IVAN JOSÉ CANCI***
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
***Fernanda Cristina Segalin*** Secretária de Administração e Gestão